

# **CONTRATO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato por prazo determinado N°. 004/2020

**MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970(SSP/MT), inscrito no CPF sob o n° 299.631.761.00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**NELSON BERGAMINI** C. I. N°.0731438-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 005.243.158-41, residente e domiciliando na Rua DIEGO SANCHES HERNANDES, PARQUE DAS AMERICAS, Porto Esperidião – MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

Resolvem celebrar **Contrato Emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem o presente Pacto por objeto, a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução por parte do **CONTRATADO**, das atividades relacionadas ao cargo de **MOTORISTA**, a serem determinadas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Ajustam as partes que pela prestação dos serviços, objeto do presente Pacto, o **MUNICÍPIO** remunerará o **CONTRATADO**, segundo a remuneração do cargo prevista na Lei Complementar nº. 018/2003, o valor de R\$ **1.564,79** (Hum mil, quinhentos e sessenta quatro reais e setenta nove centavos) mensais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá início no dia 06 de janeiro de 2020, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2020, ressalvadas demissão e aditivo a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 018/2003, objeto deste Contrato, junto à Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** O **CONTRATADO** em cumprimento às disposições legais vigentes **DECLARA** que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**6.1.** O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO**

**7.1.** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - Por iniciativa do CONTRATADO; e
- III** – Por iniciativa do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importará no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato ou realização de concurso público durante o prazo de vigência do mesmo, exceto na realização de concurso público e a convocação de pessoal para preenchimento das vagas durante o prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 06 de janeiro de 2020.

**Martins Dias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**NELSON BERGAMINI**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1º NILTON ROBERTO CARROCINI  
CPF 073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI  
CPF: 999.919.421-49